



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº260/2011.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1515163000929.

RECORRENTE: RAIMUNDO ROBRIGUES DE CARVALHO MEE.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMALIA MARINHO MAGALHÃES.

Sala das Sessões 25 de maio de 2012.

ACÓRDÃO Nº 103/2012.

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. OBRIGATORIEDADE DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DAS OPERAÇÕES EM LIVRO FISCAL PRÓPRIO. COMPROVAÇÃO PARCIAL DE REGISTRO DE PARTE DAS NOTAS FISCAIS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA EM RELAÇÃO A QUATRO NOTAS FISCAIS. REDUÇÃO DA PENALIDADE LEGAL.

I. Recurso conhecido e não provido para ratificar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II. Decisão unânime.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.